



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 116/98, DE 27 DE ABRIL DE 1998.

“Dispõe sobre Assinatura de Convênio com a Secretaria do Estado de Educação de Minas Gerais”.

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a assinar convênio com a Secretaria Estado da Educação, para a implantação de mini-biblioteca no Município de Chapada Gaúcha - MG.

Parágrafo Único - As mini-bibliotecas serão instalados nas escolas públicas municipais do município de Chapada Gaúcha - Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$-50.000,00, nos termos do art. 41, inciso 2º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha - MG., 17 de abril de 1998.

NARCISO ELOE BARON

Prefeito Municipal
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL